

(planilha)

Artigo da Lei
complementação
que já promulga
muito
atualização e
justificativa

diário 13 de junho
97

10% + 1 ao mês

LEI Nº 638/97 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

"Dispõe sobre a concessão de benefícios aos mutuários das casas do PROJETO HABITAÇÃO POPULAR de Taguaí".

ARLINDO BERGAMO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAI, ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos mutuários das Casas do Projeto Habitação Popular de Taguaí, que interessarem, o reparcelamento das prestações já vencidas e com vencimento a partir da promulgação da presente Lei.

Parágrafo Único - O reparcelamento de que trata este artigo será através da divisão pela metade do valor de cada parcela já atualizada, dobrando desta forma a quantidade de prestações.

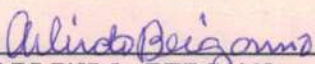
Artigo 2º - Os mutuários que possuírem parcelas atrasadas terão o direito de reprogramar o pagamento das mesmas com valor atualizado, com vencimento a partir de 28/02/97 e as demais com vencimentos subsequente a esta, inclusive as não vencidas.

Artigo 3º - Para os mutuários que efetuarem o pagamento das prestações até no máximo 30 dias após o vencimento, ficam isentos de multas e juros.

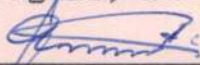
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI,
Em, 19 de fevereiro de 1997.


ARLINDO BERGAMO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Secretário Municipal